

INSTRUÇÃO NORMATIVA UEBSPP Nº 007, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece os critérios de indicações para participação em capacitações estratégicas de formadores e de gestores de adultos e os requisitos para integrar a Equipe Regional de Formação.

A DIRETORIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regulamento da União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo, resolve:

Art. 1º. Considerando o previsto nos objetivos 1.4.1, 1.4.5 e 1.4.7 do Plano Estratégico Regional 2019-2021 e o estabelecido nos incisos II e VI do art. 28 e no inciso X do art. 36 do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil; no parágrafo único do art. 6º e no art. 22 da Resolução CAN 03/2008; nas regras 130 e 132 do Princípios, Organização e Regras (P.O.R.); nos itens 3.2, 3.4, 3.5, 4.1, 4.5, 5 e 7.2 da Política Nacional de Adultos do Movimento Escoteiro; e no Manual de Competências e Encontro Preparatório do Formador de Adultos dos Escoteiros do Brasil, estão aqui dispostos os critérios a serem adotados pela Diretoria Regional e pelas coordenações responsáveis pela Gestão de Adultos e pela Gestão da Formação na Região Escoteira de São Paulo para selecionar os adultos voluntários indicados a participar de capacitações estratégicas de Formadores e de Gestores de Adultos, bem como os requisitos para integrar a Equipe Regional de Formação.

Parágrafo único – Esses critérios e requisitos são resultado de um Grupo de Trabalho composto por Carlos Augusto Pinto Bandeira, Elcio de Souza Lopes, Jonathan Hugh Govier, Marcos Cunha, Mariluce Gomes Nogueira Maia Pereira, Robson Alexandre de Moraes, Ronaldo Engracia, Rosemary Peres Motta e Thais Motta Foresti.

Art. 2º. Para participar do Encontro de Capacitação de Formadores, deverão ser considerados os seguintes critérios para indicação e seleção:

- a) Possuir Nível Avançado de Formação em qualquer linha ou ser especialista;
- b) Estar em dia com seu registro junto aos Escoteiros do Brasil, quando for adulto voluntário;
- c) Vivenciar plenamente as competências essenciais dos Escoteiros do Brasil;
- d) Ter alguma experiência em docência, em ministrar palestras ou atividades similares, ou ter atuado como apoio em iniciativas de formação do Distrito Escoteiro;
- e) Ter lido e compreendido a Política Nacional de Adultos do Movimento Escoteiro;
- f) Ter lido e compreendido as Regras 130, 131 e 132 do P.O.R.;
- g) Ter lido o manual "Competências e Encontro Preparatório: Formador de Adultos";
- h) Ter lido o manual "Perfil: Cargos e Funções – Nível Nacional – Formador";
- i) Ter disponibilidade de tempo para atuar aos finais de semana em iniciativas de formação;
- j) Ter disponibilidade de tempo para planejar unidades didáticas e participar de reuniões das equipes de cursos;
- k) Ter disposição para se aperfeiçoar, utilizando os diversos canais de aprendizagem, dentro e fora do Movimento Escoteiro;
- l) Não possuir restrições quanto a medidas disciplinares nos Escoteiros do Brasil;
- m) Ser recomendado pelo seu Assessor Pessoal de Formação (APF);
- n) Ser indicado à Diretoria Regional pela Coordenação Distrital de Gestão de Adultos (CDGA) ou Coordenação Regional de Gestão da Formação (CRGF).

Parágrafo único - A CRGF irá analisar a disponibilidade de vagas para cada versão do curso e a distribuição geográfica dos formadores entre os Distritos Escoteiros, dando preferência para Distritos com carência de formadores e distância entre si.

Art. 3º. Para participar do Curso Nacional de Gestores de Adultos 1, deverão ser considerados os seguintes critérios para indicação e seleção:

- a) Ter sido certificado no Encontro de Capacitação de Formadores ou equivalente;
- b) Estar em dia com seu registro junto aos Escoteiros do Brasil;
- c) Ter Contrato de Trabalho Voluntário firmado com a Região Escoteira de São Paulo como



formador;

- d) Ter a sua formação e as iniciativas de formação de que participou devidamente lançadas em sua ficha de cadastro no SIGUE-Paxtu;
- e) Vivenciar plenamente as competências essenciais dos Escoteiros do Brasil;
- f) Ter desenvolvido as competências do Formador de Adultos ao menos no nível Preliminar;
- g) Ter atuado como formador em diversas iniciativas de formação;
- h) Ter disponibilidade de tempo para atuar aos finais de semana em iniciativas de formação;
- i) Ter disponibilidade de tempo para planejar eventos formativos e organizar reuniões das equipes de cursos;
- j) Ter disposição para se aperfeiçoar, utilizando os diversos canais de aprendizagem, dentro e fora do Movimento Escoteiro;
- k) Não possuir restrições quanto a medidas disciplinares nos Escoteiros do Brasil;
- l) Ser recomendado pelo seu APF;
- m) Ser indicado à Diretoria Regional pela CDGA ou CRGF.

Parágrafo único - A CRGF irá analisar a disponibilidade de vagas para cada versão do curso e a distribuição geográfica dos formadores entre os Distritos Escoteiros, dando preferência para Distritos com carência de formadores e distância entre si. Também será considerada pela CRGF a experiência prévia do formador como critério de desempate.

Art. 4º. Para participar do Curso Nacional de Gestores de Adultos 2, deverão ser considerados os seguintes critérios para indicação e seleção:

- a) Ter sido certificado no Curso Nacional de Gestores de Adultos 1 ou equivalente;
- b) Estar em dia com seu registro junto aos Escoteiros do Brasil;
- c) Ter Contrato de Trabalho Voluntário firmado com a Região Escoteira de São Paulo como formador;
- d) Ter a sua formação e as iniciativas de formação de que participou devidamente lançados em sua ficha de cadastro no SIGUE-Paxtu;
- e) Vivenciar plenamente as competências essenciais dos Escoteiros do Brasil;
- f) Ter desenvolvido as competências do Formador de Adultos ao menos no nível Intermediário;
- g) Ter atuado como diretor de curso intermediário;
- h) Ter atuado como formador em cursos avançados;
- i) Ter disponibilidade de tempo para atuar aos finais de semana em iniciativas de formação;
- j) Ter disponibilidade de tempo para planejar eventos formativos e organizar reuniões das equipes de cursos;
- k) Ter disponibilidade de tempo para participar de reuniões e grupos de trabalho das coordenações regionais;
- l) Ter disposição para se aperfeiçoar, utilizando os diversos canais de aprendizagem, dentro e fora do Movimento Escoteiro;
- m) Não possuir restrições quanto a medidas disciplinares nos Escoteiros do Brasil;
- n) Ser recomendado pelo seu APF;
- o) Ser indicado à Diretoria Regional pela CRGF.

Parágrafo único - A CRGF irá analisar a disponibilidade de vagas para cada versão do curso e a distribuição geográfica dos formadores entre os Distritos Escoteiros, dando preferência para Distritos com carência de formadores e distância entre si. Também será considerada pela CRGF a experiência prévia do formador como critério de desempate.

Art. 5º. Deverão ser considerados os seguintes requisitos para designação para aplicação de Unidades Didáticas em iniciativas de formação:

- a) Possuir Nível Avançado de Formação em qualquer linha ou ser especialista;
- b) Ter sido certificado no Encontro de Capacitação de Formadores ou equivalente;
- c) Estar em dia com seu registro junto aos Escoteiros do Brasil, quando for adulto voluntário;
- d) Ter Contrato de Trabalho Voluntário firmado com a Região Escoteira de São Paulo como formador;
- e) Ter a sua formação e as iniciativas de formação de que participou devidamente lançadas em sua ficha de cadastro no SIGUE-Paxtu; quando for adulto voluntário;
- f) Vivenciar plenamente as competências essenciais dos Escoteiros do Brasil;
- g) Ter disponibilidade de tempo para atuar aos finais de semana em eventos formativos;

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

Região de São Paulo

Rua Cel. Xavier de Toledo, 316

3º andar – República

CEP 01048-000 São Paulo – SP

Tel./Fax. (11)3154.5500

escoteirossp.org.br

- h) Ter disponibilidade de tempo para planejar unidades didáticas e participar de reuniões das equipes de cursos;
- i) Ter disposição para se aperfeiçoar, utilizando os diversos canais de aprendizagem, dentro e fora do Movimento Escoteiro;
- j) Ter um APF como formador indicado pela Diretoria Regional e/ou CRGF;
- k) Não possuir restrições quanto a medidas disciplinares nos Escoteiros do Brasil;
- l) Ser recomendado pelo seu APF;
- m) Ser indicado pela CDGA ou CRGF para participar da Equipe Regional de Formação.

§1º. A CRGF manterá um banco de dados com os formadores capacitados a atuar na Equipe Regional de Formação. Estes formadores estarão automaticamente designados para aplicar Unidades Didáticas em iniciativas de formação.

§2º. Quando houver uma solicitação de autorização da iniciativa de formação, os formadores indicados deverão constar na lista de designados.

§3º. Formadores que deixarem de cumprir quaisquer dos requisitos acima estabelecidos, poderão deixar de atuar na Equipe Regional de Formação até que voltem a cumpri-los.

§4º. Para a atuação em iniciativas de formação como especialista, caberá ao diretor da iniciativa formativa avaliar as suas competências e indicá-lo, via autorização da iniciativa de formação, ficando vedada a participação de pessoas com restrições disciplinares nos Escoteiros do Brasil.

Art. 6º. Deverão ser adotados os seguintes requisitos para designação de Diretor de Curso Preliminar, Curso Técnico, Oficina, Módulo, etc.:

- a) Ter sido certificado no Curso Nacional de Gestores de Adultos 1 ou equivalente;
- b) Estar em dia com seu registro junto aos Escoteiros do Brasil, quando for adulto voluntário;
- c) Ter Contrato de Trabalho Voluntário firmado com a Região Escoteira de São Paulo como formador;
- d) Ter a sua formação e as iniciativas de formação de que participou devidamente lançadas em sua ficha de cadastro no SIGUE-Paxtu; quando for adulto voluntário;
- e) Vivenciar plenamente as competências essenciais dos Escoteiros do Brasil;
- f) Ter disponibilidade de tempo para atuar aos finais de semana em iniciativas de formação;
- g) Ter disponibilidade de tempo para planejar unidades didáticas e participar de reuniões das equipes de cursos;
- h) Ter disposição para se aperfeiçoar, utilizando os diversos canais de aprendizagem, dentro e fora do Movimento Escoteiro;
- i) Ter um APF como formador indicado pela Diretoria Regional e/ou CRGF;
- j) Não possuir restrições quanto a medidas disciplinares nos Escoteiros do Brasil;
- k) Ser recomendado pelo seu APF;
- l) Ser indicado pela CDGA ou CRGF para participar da Equipe Regional de Formação.

§1º. A CRGF manterá um banco de dados com os formadores capacitados a dirigir Curso Preliminar, Curso Técnico, Oficina, Módulo e demais iniciativas formativas e a atuar na Equipe Regional de Formação. Estes formadores estarão automaticamente designados para dirigir Curso Preliminar, Curso Técnico, Oficina e Módulo e demais iniciativas de formação.

§2º. Quando houver uma solicitação de autorização da iniciativa de formação, o diretor do curso indicado deverá constar na lista de designados.

§3º. Formadores que deixarem de cumprir quaisquer dos requisitos acima estabelecidos, poderão deixar de atuar na Equipe Regional de Formação até que voltem a cumpri-los.

Art. 7º. Deverão ser adotados os seguintes requisitos para designação de Diretor de Curso Intermediário:

- a) Ter sido certificado no Curso Nacional de Gestores de Adultos 1 ou equivalente;
- b) Estar em dia com seu registro junto aos Escoteiros do Brasil;
- c) Ter Contrato de Trabalho Voluntário firmado com a Região Escoteira de São Paulo como formador;
- d) Ter a sua formação e as iniciativas de formação de que participou devidamente lançadas em sua ficha de cadastro no SIGUE-Paxtu;
- e) Vivenciar plenamente as competências essenciais dos Escoteiros do Brasil;
- f) Ter desenvolvido as competências do Formador de Adultos ao menos no nível Preliminar;
- g) Ter dirigido diversas iniciativas de formação distritais e/ou regionais;
- h) Ter atuado como formador em cursos intermediários;

- i) Ter disponibilidade de tempo para atuar aos finais de semana em iniciativas de formação;
- j) Ter disponibilidade de tempo para planejar unidades didáticas e participar de reuniões das equipes de cursos;
- k) Ter disposição para se aperfeiçoar, utilizando os diversos canais de aprendizagem, dentro e fora do Movimento Escoteiro;
- l) Ter um APF como formador indicado pela Diretoria Regional e/ou CRGF;
- m) Não possuir restrições quanto a medidas disciplinares nos Escoteiros do Brasil;
- n) Ser recomendado pelo seu APF;
- o) Ser indicado pela CDGA ou CRGF para participar da Equipe Regional de Formação.

§1º. A CRGF manterá um banco de dados com os formadores capacitados a dirigir Curso Intermediário e a atuar na Equipe Regional de Formação. Estes formadores estarão automaticamente designados para dirigir Curso Intermediário e demais iniciativas de formação, com exceção de Cursos Avançados.

§2º. Quando houver uma solicitação de autorização da iniciativa de formação, o diretor do curso indicado deverá constar na lista de designados.

§3º. Formadores que deixarem de cumprir quaisquer dos requisitos acima estabelecidos, poderão deixar de atuar na Equipe Regional de Formação até que voltem a cumpri-los.

Art. 8º. Deverão ser adotados os seguintes requisitos para designação de Diretor de Curso Avançado:

- a) Ter sido certificado no Curso Nacional de Gestores de Adultos 2 ou equivalente;
- b) Estar em dia com seu registro junto aos Escoteiros do Brasil;
- c) Ter Contrato de Trabalho Voluntário firmado com a Região Escoteira de São Paulo como formador;
- d) Ter a sua formação e as iniciativas de formação de que participou devidamente lançadas em sua ficha de cadastro no SIGUE-Paxtu;
- e) Vivenciar plenamente as competências essenciais dos Escoteiros do Brasil;
- f) Ter desenvolvido as competências do Formador de Adultos ao menos no nível Intermediário;
- g) Ter atuado como diretor de curso intermediário;
- h) Ter atuado como formador em cursos avançados;
- i) Ter disponibilidade de tempo para atuar aos finais de semana em iniciativas de formação;
- j) Ter disponibilidade de tempo para planejar unidades didáticas e participar de reuniões das equipes de cursos;
- k) Ter disposição para se aperfeiçoar, utilizando os diversos canais de aprendizagem, dentro e fora do Movimento Escoteiro;
- l) Ter um APF como formador indicado pela Diretoria Regional e/ou CRGF;
- m) Não possuir restrições quanto a medidas disciplinares nos Escoteiros do Brasil;
- n) Ser recomendado pelo seu APF;
- o) Ser indicado pela CDGA ou CRGF para participar da Equipe Regional de Formação.

§1º. A CRGF manterá um Banco de Dados com os formadores capacitados a dirigir Curso Avançado e a atuar na Equipe Regional de Formação. As designações para direção de Curso Avançado serão feitas sob demanda e terão validade apenas para uma versão específica do curso.

§2º. Quando houver uma solicitação de autorização da iniciativa de formação, o diretor do curso indicado deverá constar na lista de designados.

§3º. Formadores que deixarem de cumprir quaisquer dos requisitos acima estabelecidos, poderão deixar de atuar na Equipe Regional de Formação até que voltem a cumpri-los.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Original devidamente assinado

DIRETORIA REGIONAL

Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo